



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 7285/2020

Termo de contrato de prestação de serviço de suporte técnico especializado na tecnologia DRUPAL 8 ou superior, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **BRASO Soluções Tecnológicas Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **BRASO Soluções Tecnológicas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.759/0001-46, estabelecida na rua Miguel Ângelo, nº 691, bairro Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59066-450, fones: (84) 3025-7758 / 9948-0371, e-mail diretoria@braso.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Wagner Santos Vieira da Silva**, portador da carteira de identidade nº 01.796.752, expedida pelo ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.796.464-19, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 7285/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de banco de horas, com o quantitativo de 40 horas mensais, para suporte técnico especializado na tecnologia DRUPAL 8 ou superior, para manutenção do Portal Corporativo de Internet e Intranet do TRT12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da especificação técnica

a) serviço de suporte técnico especializado para o Portal corporativo de Internet e Intranet do TRT12, na tecnologia DRUPAL 8 ou superior;

b) a Contratada deverá assinar declaração de que está ciente e de acordo com a necessidade de que seus profissionais dominem as tecnologias complementares, abaixo listadas, exigidas para execução das atividades objetos desta contratação, sendo elas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Sass
- Javascript (jQuery)
- Twig
- Docker
- Gulp
- HTML5
- CSS3
- PHP 7.x
- Atomic Design (Pattern Lab)
- Git

c) será detalhado no chamado a resolução adotada. Desta forma o Contratante poderá montar sua base de conhecimento, caso o problema volte a ocorrer;

d) todo o código-fonte produzido na execução deste contrato será de propriedade intelectual do Contratante;

e) a contratada deverá declarar sigilo completo e irrestrito sobre todas as informações que tiver acesso do Contratante.

II – Da forma de prestação dos serviços

a) a prestação dos serviços será feito a partir da abertura de chamados do TRT12 na ferramenta Jira. Para efeitos de aferição de Níveis Mínimos de Serviço (NMS), mais conhecido no mercado como SLA (Service Level Agreement), será considerado o regime de prestação de serviços 8 x 5 (8 horas por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados). Neste regime 8x5 será considerado o horário das 11h às 19h. Os chamados serão classificadas em:

- **chamados urgentes:** são todas as tarefas que necessitam de ação imediata. Geralmente se caracterizam por indisponibilidade, falha ou lentidão excessiva no Portal de internet e intranet do TRT12. Uma vez cadastrados pelo TRT12 a contratada deverá iniciar as atividades em até 2 horas úteis. O tempo de resolução não poderá ser superior a 36 horas úteis. A contratada deverá apresentar evidências quando o problema não for relacionado ao Drupal;

- **chamados comuns:** são tarefas planejadas, portanto não emergenciais, que serão demandadas pelo TRT12. A contratada fará uma estimativa de tempo de execução e, somente após autorização do TRT12 será iniciada pela contratada;

b) para qualquer caso o atendimento será realizado de forma remota pela contratada. O TRT12 fornecerá todas as credenciais de acesso para a contratada, seja para o ambiente de produção do Portal de Internet e Intranet, seja para a ferramenta de controle de chamados (Jira – Atlassian);

c) tempo de resposta aos chamados:

- **chamados urgentes:** serão iniciados em até duas (2) horas úteis após sua criação pelo TRT12 e deverão ser atendidos em até 36 horas úteis. Por horas úteis entende-se o período das 11h às 19h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados;

- **chamados comuns:** serão iniciados pela contratada em até dezesseis (16)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

horas úteis após autorização da estimativa pelo TRT12;

d) os chamados urgentes têm prioridade sobre os chamados comuns. O atendimento passará a frente de outras demandas já abertas, num limite máximo de dois (2) chamados urgentes para serem atendidos simultaneamente;

III – Da gestão do banco de horas

a) horas não utilizadas no mês não poderão ser acumuladas para meses posteriores e serão registradas como ociosidade. Da mesma forma, horas futuras não poderão ser utilizadas antecipadamente;

b) a Contratada fornecerá relatório de horas trabalhadas do mês anterior com a especificação das atividades e tempo gasto em cada uma;

c) o registro dos eventos e o seu tempo de execução será registrado no Jira do TRT12 para fins de aferição de NMS;

d) a Contratada alocará 40h/mês para atendimento ao Contratante;

e) o pagamento será mensal baseado no relatório de atividades validado pelo Contratante.

IV – Das garantias

Os serviços prestados deverão possuir garantia de 6 meses. Desta forma, os serviços prestados em caráter de garantia não serão contabilizados no banco de horas contratado mensalmente, embora devam ser registrados no relatório mensal de atividades com a devida descrição.

V – Dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS)

Será adotada a seguinte tabela de Níveis Mínimos de Serviço para cálculo de tempo de início e tempo de fechamento dos chamados, **cumulativamente**, conforme detalhamento abaixo:

a) chamados URGENTES – iniciar atendimento

Tempo de resposta para iniciar atendimento após abertura do chamado (em horas úteis)	Impacto	consequência
até 2h	baixo	tolerável
a partir de 2h até 4h	médio	desconto de 0,025% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto útil de atraso
a partir de 4h até 8h	alto	desconto de 0,05% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto útil de atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os descontos serão cumulativos, ou seja, ao atingir o patamar de impacto alto será contabilizado também a faixa de impacto médio.

Exemplo 1: Chamado urgente aberto 9h pelo TRT12. Contratada inicia o atendimento 12h50. Não há descontos, pois o relógio do NMS contabiliza apenas as horas entre 11h e 19h. Portanto, a contratada demorou 1h50 para iniciar o atendimento, dentro da faixa de tolerância de 2h úteis.

Exemplo 2: Chamado urgente aberto 17h15 pelo TRT12. Contratada inicia o atendimento 11h00 do próximo dia útil. Não há descontos, pois o relógio do NMS para de contabilizar as 19h e só retorna a contabilizar as 11h do próximo dia útil. Portanto, a contratada demorou 1h45 para iniciar o atendimento, dentro da faixa de tolerância de 2h.

Exemplo 3: Chamado urgente aberto 12h15 pelo TRT12. Contratada inicia o atendimento 15h. A faixa de tolerância terminou 14h15, portanto a contratada utilizou 45 minutos da faixa de impacto médio e o desconto será de: $45 * 0,025\% = 1,125\%$ do valor mensal do contrato.

b) chamados URGENTES – encerrar atendimento

Tempo de resposta para encerrar atendimento (em horas úteis)	Impacto	consequência
até 36h	baixo	tolerável
acima de 36h até 48h	médio	desconto de 0,01% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto de atraso
acima de 48h até 72h	alto	desconto de 0,015% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto de atraso

Os descontos serão cumulativos, ou seja, ao atingir o patamar de impacto alto será contabilizado também a faixa de impacto médio.

Exemplo 4: Chamado urgente aberto pelo TRT12 às 9h do dia 23/7/2020 (quinta-feira). Contratada encerra o atendimento às 13h do dia 27/7/2020 (segunda-feira). Não há descontos, pois o relógio do NMS contabiliza conforme quadro abaixo:

23/7/20: 8h úteis (11h às 19h)
24/7/20: 8h úteis (11h às 19h)
25/7/20: 0h (sábado)
26/7/20: 0h (domingo)
27/7/20: 2h (11h às 13h)
Total: $8 + 8 + 2 = 18$ h úteis, portanto dentro da faixa de tolerância.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Exemplo 5: Chamado urgente aberto pelo TRT12 às 13h do dia 20/7/2020 (segunda-feira). Contratada encerra o atendimento às 18h do dia 24/7/2020 (sexta-feira). O relógio do NMS contabiliza conforme quadro abaixo:

20/7/20: 6h úteis (13h às 19h)
21/7/20: 8h úteis (11h às 19h)
22/7/20: 8h úteis (11h às 19h)
23/7/20: 8h úteis (11h às 19h)
24/7/20: 7h úteis (11h às 18h)
Total: 6 + 8 + 8 + 8 + 7 = 37h úteis, portanto 1h além da faixa de tolerância (36h), ou seja, 60 minutos de penalização na faixa intermediária.
O desconto será: $60 * 0,01\% = 0,6\%$ do valor mensal do contrato.

c) chamados COMUNS – fazer estimativa

Para chamados COMUNS a contratada deverá apresentar estimativa de esforço em até 32h úteis a partir do registro do chamado pelo TRT12.

d) chamados COMUNS – iniciar atendimento

Tempo de resposta, em horas úteis, para iniciar atendimento a partir da autorização da estimativa pelo TRT12.	Impacto	consequência
até 16h	baixo	tolerável
acima de 16h até 80h	médio	desconto de 0,01% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto de atraso
acima de 80h até 120h	alto	desconto de 0,015% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto de atraso

Os descontos serão cumulativos, ou seja, ao atingir o patamar de impacto alto será contabilizado também a faixa de impacto médio

e) chamados COMUNS – encerrar atendimento

Tempo de resposta, em horas úteis, para encerrar atendimento	Impacto	consequência
até 80h	baixo	tolerável
acima de 80h até 120h	médio	desconto de 0,01% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto de atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acima de 120h até 160h	alto	desconto de 0,015% sobre o valor fixo mensal do contrato por minuto de atraso
------------------------	------	---

Os descontos serão cumulativos, ou seja, ao atingir o patamar de impacto alto será contabilizado também a faixa de impacto médio

Para simplificar o entendimento, segue uma tabela consolidada com os tempos toleráveis para conclusão das atividades para que não ocorra desconto por NMS:

	Chamado URGENTE	Chamado COMUM
Estimativa	Não se aplica	32h úteis
Execução	iniciar: 2h úteis concluir: 36h úteis	iniciar: 16h úteis concluir: 80h úteis

f) situações que caracterizam descumprimento de contrato

f.1) não atendimento a chamados do tipo URGENTE em pelo menos 80% das situações, havendo saldo de horas suficiente para a atividade. Ou seja, em condições normais, haverá tolerância de até 2 chamados urgentes a cada 10 registrados. Essa tolerância não exime os desdobramentos previstos nos NMS;

f.2) não atendimento a chamados do tipo COMUM em pelo menos 60% das situações, havendo saldo de horas suficientes para a atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9o, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

Serão realizados mediante os registros na ferramenta de controle de chamados, Jira. Tais informações serão utilizadas para aferição de NMS.

II – Do Recebimento Definitivo

Realizado mediante a validação do relatório mensal de atividades da contratada, o qual possibilitará liquidar o valor fixo mensal devido, observados eventuais descontos por NMS ou penalidades, que será encaminhada ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Obrigações Gerais

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na Rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações Específicas

a) apresentar ao menos um profissional com a certificação Acquia Certified Developer – D8 para atendimento ao Contratante;

b) apresentar ACT de prestação de serviço de suporte a portal de internet DRUPAL 8, no mínimo 480h;

c) a Contratada deverá fornecer um domínio com IP válido e fixo para configuração, pelo Contratante, do acesso remoto ao ambiente de produção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) a Contratada deverá estar disponível para atendimento em regime 8x5, das 11h às 19h de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

e) a Contratada deverá observar os parâmetros de Nível Mínimo de Serviço (NMS), mais conhecido pelo mercado como SLA (Service Level Agreement);

f) cada profissional da contratada alocado ao contrato deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE RESPONSABILIDADE (Anexo I);

g) a Contratada deverá apresentar relatório mensal de atividades;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) o Contratante deverá fornecer todas as credenciais necessárias ao acesso remoto pela contratada, inclusive à ferramenta de abertura, acompanhamento e fechamento de chamados (Jira);

f) o Contratante somente poderá exigir o atendimento aos chamados após o devido registro dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização, com as seguintes atribuições:

I – Fiscal Demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

II – Fiscal Técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contrata esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

III – Fiscal Administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

IV – Gestor do Contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 3º – A fiscalização do contrato será feita a partir do acompanhamento, em tempo real, dos chamados registrados no Jira do TRT12 (www.trt12.jus.br/jira). Além disso, será apresentado relatório de atividades mensal pela contratada, condição necessária para autorização de pagamento mensal de valor fixo.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, dados do preposto, contendo ao menos: nome completo e e-mail profissional, para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 5.416,00 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – NULAD;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – NULAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) pelo descumprimento contratual, classificado por tipo de chamado e grau de impacto para o Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Situação	Tipo de chamado	Faixa	Penalidade
Tempo de resposta para iniciar atendimento após abertura do chamado (em horas úteis)	URGENTE	acima de 8h até 16h	Advertência
		acima de 16h	Multa de 10% do valor mensal do contrato
	COMUM	acima de 120h até 160h	Advertência
		acima de 160h	Multa de 10% do valor mensal do contrato
Tempo de resposta para encerrar atendimento após abertura do chamado (em horas úteis)	URGENTE	acima de 72h até 88h	Advertência
		acima de 88h	Multa de 10% do valor mensal do contrato
	COMUM	acima de 160h até 200h	Advertência
		acima de 200h	Multa de 10% do valor mensal do contrato

b) caso ocorram 3 penalidades do tipo advertência, para um mesmo tipo de chamado (urgente ou comum) será aplicada uma penalidade do tipo multa de 10% do valor mensal do contrato;

c) em caso de reincidência de penalidade do tipo multa, independente de qual seja o tipo de chamado (urgente ou comum), o TRT12 poderá rescindir o contrato unilateralmente, caso entenda conveniente.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze [liquidação e pagamento] e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 7285/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Contratada:

Wagner Santos Vieira da Silva
Procurador
BRASO Soluções Tecnológicas Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do profissional contratado), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) número (número do CPF do profissional), denominado **PROFISSIONAL CONTRATADO** da empresa (nome da empresa contratada), CNPJ (CNPJ da empresa contratada), denominada **EMPREGADORA**, declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

O **PROFISSIONAL CONTRATADO** compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

O **PROFISSIONAL CONTRATADO** poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados, processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual, fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

Declaro estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderei responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

Florianópolis, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do profissional contratado)

(Nome do Profissional Contratado)

Profissional Contratado

(assinatura do Gestor do contrato) (Nome do Gestor do Contrato)	(assinatura do preposto da contratada) (nome do preposto da contratada)
Gestor do Contrato	Preposto da contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - contratação de serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3. Pendências de Certidões Negativas:				
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6. Observações:				